



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE
Praça Quincas Castro, 15 – Centro
CNPJ Nº 06.554.802/0001-20

LEI MUNICIPAL n.º 908/2015

Amarante (PI), 28 de Janeiro de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE, ESTADO DO PIAUÍ, FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu, em nome do Povo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Emenda.

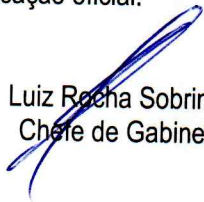
Nos termos do art. 96, §2º, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amarante – PI modifica-se no Artigo 33 Inciso V, onde se diz: deixa de comparecer sem quer esteja licenciado a seis (06) sessões ordinárias consecutivas: **Lê-se “DEIXAR DE COMPARECER SEM QUE ESTEJA LICENCIADO A TRÊS (03) SESSÕES ORDINÁRIAS CONSECUTIVAS”.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante, Estado do Piauí, em 28 de Janeiro de 2015.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.


Luiz Neto Alves de Sousa
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no mural da Prefeitura Municipal de Amarante, aos VINTE OITO dias do mês de JANEIRO do ano DOIS MIL E QUINZE e, encaminhado à Imprensa para publicação oficial.


Luiz Rocha Sobrinho
Chefe de Gabinete